



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
Ministério da Saúde – Unidade III
SEPN Quadra: 511 Bloco: “C”
70750-543-Brasília/DF
Tel. (0xx61) 3448 8008 a 8009

NOTA TÉCNICA Nº. 246/2008 - UAT/PN -DST-AIDS/SVS/MS

Assunto: **Documentos necessários à dispensação de medicamentos anti-retrovirais**

O Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de DST e Aids (PN-DST/AIDS), orienta as Coordenações Estaduais/Municipais de DST/AIDS e Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM) para a apresentação dos seguintes documentos devidamente preenchidos, necessários para que ocorra a dispensação de anti-retrovirais, conforme estabelecido nas Portarias Ministeriais **SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998** (versão republicada em 1º/2/1999) e **SVS/MS nº. 6, de 29 de janeiro de 1999**:

- Receituário de Controle Especial (receita comum do estabelecimento) em duas vias, sendo a primeira destinada à farmácia do SUS e a segunda via, ao paciente, com informações sobre o seu tratamento; e

- Formulário próprio estabelecido pelo Programa Nacional de DST e Aids.

NOTA: o formulário e a primeira via da receita deverão ficar retidos na farmácia para controle interno. Ao paciente será entregue somente a segunda via da receita, conforme art. 54 da Portaria 344/98, in verbis: “*A prescrição de medicamentos a base de substâncias anti-retrovirais (lista “C4”), só poderá ser feita por médico e será aviada ou dispensada nas farmácias do Sistema Único de Saúde, em formulário próprio estabelecido pelo programa de DST/AIDS, onde a receita ficará retida. Ao paciente, deverá ser entregue um receituário médico com informações sobre seu tratamento. (...)*”.

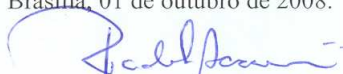
2. A necessidade da apresentação do receituário em duas vias para medicamentos da lista C4 está explicitada no art.84 da Portaria 6/99 que aprova a Instrução Normativa da Port. 344/98, in verbis: “***O profissional médico, médico-veterinário e cirurgião-dentista prescreverá em Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias ou receita comum (ANEXO XVII constante da Portaria nº 344/98 - SVS/MS) em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via retida pela farmácia ou drogaria e a 2ª via do paciente, substâncias constantes das listas “C1” (outras substâncias sujeitas ao controle especial), “C4” (anti-retrovirais), “C5” (anabolizantes), da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações, (...)***” (grifo nosso).

3. Portanto, está determinada por regulamentação sanitária, a apresentação de tais documentos no momento da dispensação, que só ocorrerá mediante apresentação destes.

4. Além desses documentos, está orientada a apresentação de documento expedido por Órgão Público com foto do usuário SUS (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro de Classe Profissional).

Observação: Na impossibilidade do próprio usuário SUS vir retirar seus medicamentos, a pessoa autorizada por este deverá se identificar como tal e estar acompanhada dos documentos citados, bem como apresentar sua Carteira de Identidade para o devido registro de dispensação.

Brasília, 01 de outubro de 2008.



Rachel Baccharini

Unidade de Assistência e Tratamento

Aprovo a nota técnica.

Em ___/___/___



Mariângela Batista Galvão Simão

Directora

Programa Nacional de DST e Aids

De acordo,

Em ___/___/___

Gerson Penna
Secretário